

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 04/2022 e PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 01/2022**

Pelo presente contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.298.788/0001-95, com em Curitiba/PR, neste ato devidamente representado por seu Diretor-Presidente, **Andrei José Mucelini**, em exercício, nomeado pela Portaria nº 08/2022 e em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **GUENIA REICHMANN LEMOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.396.117-7 SSP/PR e inscrita no CPF nº 876.023.429-68, através de sua pessoa jurídica **GUENIA REICHMANN LEMOS-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.657.081/0001-86, com sede na Rua Desembargador Otavio do Amaral, nº 626, Bairro Bigorrião, Curitiba/PR, CEP: 80.730-400, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do processo protocolado nº 18.652.767-4 e das Leis Federal 8.666/93 e Estadual nº 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza artística, mais especificamente na atuação da **CONTRATADA** como *Cenógrafa* para criação, projeção e supervisão de confecção e montagem de dois cenários diferente para dois espetáculos, de dança para Companhia de **Balé Teatro Guaira** para abertura da temporada de 2022.

Parágrafo Primeiro: Neste ato a **CONTRATADA** declara ter conhecimento de que os serviços serão prestados pessoalmente, e que desempenhará suas atividades com total autonomia, liberdade técnica e sem subordinação.

Parágrafo Segundo: A presente contratação se sujeita inteiramente ao regramento estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação, nos moldes delimitados pelos artigos 25, inciso III e artigo 33, inciso III das leis supracitadas, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A **CONTRATADA** prestará os serviços profissionais objetos do presente contrato no período de **10 de março de 2022 a 25 de abril 2022**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que mantidas as condições e as ambas as partes estejam de acordo.

Parágrafo Primeiro: Caso haja algum problema no cenário no período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá ficar à disposição do **CONTRATANTE** para realizar eventuais reparos.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de serem decretadas medidas mais restritivas em virtude do aumento expressivo de casos decorrentes da COVID-19, advento de novas variantes, casos positivados no corpo artístico e técnico que comprometam a segurança de todos, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser revisto pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** obriga-se especialmente a:

- I – Realizar o pagamento, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste contrato;
- II – Entregar a **CONTRATADA** as cópias dos contratos assinados; e,
- III – Fornecer a **CONTRATADA** a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se especialmente a criar, projetar e supervisionar a confecção e montagem de dois cenários distintos para dois espetáculos de Dança do Balé Teatro Guaíra, sendo que o material e mão de obra para confecção dos dois cenários ficará a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços de natureza artística objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia justa e acordada de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor Global do contrato disposto no “caput” da presente Cláusula será quitado em **02 (duas)** parcelas iguais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com vencimento previsto para os dias 10/03/2022 e 25/04/2022, datas estas estimadas para a conclusão de cada uma das etapas dispostas no cronograma anexado ao presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos valores descritos na presente Cláusula só serão efetuados após a apresentação da nota fiscal e a certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados entre as partes contratantes, nos moldes da programação estabelecida pelo Centro Cultural Teatro Guaíra, no memorando e no termo de referência acostados ao protocolado n.º 18.652.767-4.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das parcelas descritas no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula também estará condicionado a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto: O pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

Parágrafo Sexto: Os valores descritos na presente Cláusula serão depositados na Conta Corrente da empresa da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo:

Favorecido: GUENIA REICHMANN LEMOS-ME

CNPJ nº 12.657.081/0001-86

Banco Itaú

Agência 3813

Conta Corrente: 23747-0

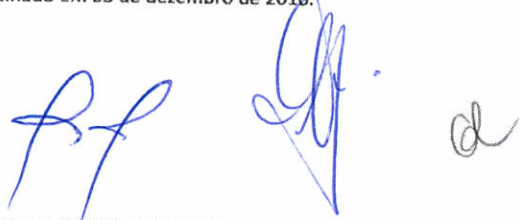
Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer outra despesa, tais como, mas não se resumindo a essas, passagens aéreas, diárias, moradia, alimentação, transporte local, tributos e demais encargos o que, se existir, deverá ser arcado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: Caso a prestação de serviços se dê fora do município de Curitiba, o **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas da **CONTRATADA** com deslocamento, alimentação e hospedagem, conforme regramento estabelecidos no Regulamento de Concessão de Diárias, disponível no site do PalcoParaná.

Parágrafo Nono: Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a execução do objeto do presente Contrato são originários de recursos próprios do **CONTRATANTE** advindos do Contrato de Gestão firmado entre o PALCOPARANÁ (denominação dada pela Lei nº 18.381, de 15/12/2014) e o Governo do Estado do Paraná, assinado em 05 de dezembro de 2016.



Para atendimento ao pagamento deste contrato contamos com a dotação orçamentária disponibilizada através do Orçamento do Projeto Atividade nº 5102. 13392156.449.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela gestão do contrato será a Diretora Artística e de Produção Laura Inês Sada Haddad, inscrita no CPF nº 877.310.459-00, a quem caberá a administração do presente contrato, tendo por atribuição o desempenho das funções descritas no artigo 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. Por sua vez, será responsável pela fiscalização do contrato o Assessor Jonas dos Santos Nascimento, inscrito no CPF nº 070.046.599-50, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, desempenhando as atribuições definidas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Parágrafo Único: A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE IMAGEM

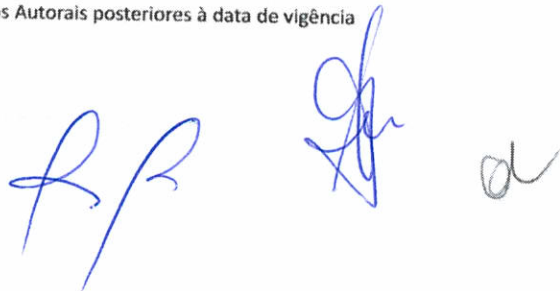
A **CONTRATADA** cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome ao **CONTRATANTE**, sem qualquer restrição ou ônus adicional, autorizando, desde já, a gravação e a transmissão, parcial ou total, com ou sem fins lucrativos, do trabalho objeto do presente contrato, o qual também poderá ser utilizado em apresentações presenciais e/ou em formato on line, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão ou qualquer outro veículo de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE E DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CONTRATADO** cede ao **CONTRATANTE**, com exclusividade, os direitos autorais da(s) cenografia(s) criada(s) contados do dia que o espetáculo efetivamente estreiar.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** fica autorizado a fazer uso próprio, ou em conjunto com o Centro Cultural Teatro Guaíra, da obra criada, sendo que após esse período a cenografia pertencerá ao **CONTRATANTE**, sem exclusividade, passando a integrar o cenário oficial do **PALCOPARANÁ** e do **BALÉ TEATRO GUAÍRA**.

Parágrafo Segundo: Não haverá qualquer pagamento, a qualquer título, à **CONTRATADA** acerca da utilização do cenário pelo **CONTRATANTE** referentes aos Direitos Autorais posteriores à data de vigência do Contrato.



Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a apresentar, para fins de publicidade e divulgação, por prazo indeterminado, trechos da obra nos locais ou pelos meios de comunicação que o **PALCOPARANÁ** e/ou o Centro Cultural Teatro Guaíra entender serem convenientes para atender a demanda (cartazes, impressos, programas, fotos, chamadas comerciais em emissoras de rádio, televisão, website, redes sociais, autorizando a **CONTRATADA**, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho objeto do presente contrato).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física da parte **CONTRATADA**, desobriga o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento da parcela devida.

Parágrafo Único: Fica estipulada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta, *caput*, do presente Contrato, no caso de inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e 129, 130 e 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- O **CONTRATANTE** fará constar em todo material impresso e todos os outros meios de divulgação do espetáculo por ela confeccionados o título completo da Obra e os respectivos créditos;
- A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo **PALCOPARANÁ** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a criação, projeção e supervisão de confecção e montagem de dois cenários diferente para dois espetáculos para a Companhia de Balé do Centro Cultural Teatro Guaíra.
- Na hipótese de serem decretadas medidas mais restritivas em virtude do aumento expressivo de casos decorrentes da COVID-19, advento de novas variantes, casos positivados no corpo artístico e técnico que comprometam a segurança de todos, a continuidade e qualidade da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estabelecem as partes que os termos contratuais (datas, valores, prazos, entre outros),

serão rediscutidos com o Diretor do BTG, a Direção Artística e Administrativa do PalcoParaná e Teatro Guaíra ou, sendo o caso, rescindido, a fim de atingir seu fim.

- A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo **PALCOPARANÁ** e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com criação, projeção e supervisão de confecção e montagem de dois cenários diferente para dois espetáculos para a Companhia de Balé do Centro Cultural Teatro Guaíra.

- O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

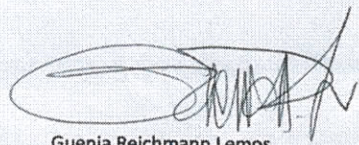
Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

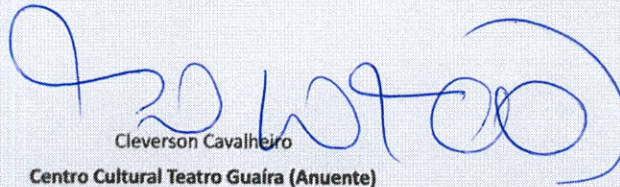
Curitiba/PR, 04 de março de 2022.



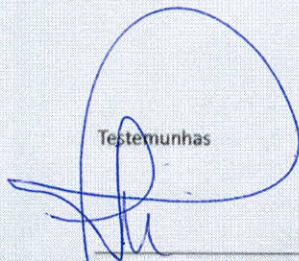
Andrei José Mucelini
Serviço Social Autônomo Palcoparaná



Guenia Reichmann Lemos
Guenia Reichmann Lemos-ME

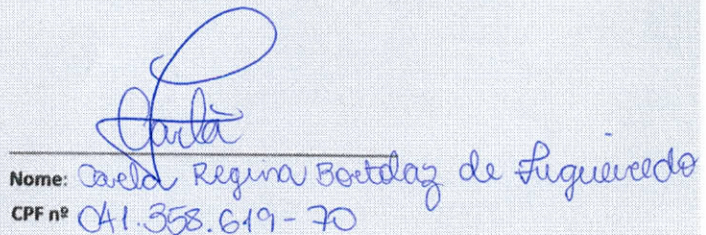


Cleverson Cavalheiro
Centro Cultural Teatro Guaíra (Anuente)



Testemunhas

Nome: LAURA INES SADA HADDAD
CPF nº 877.310.458.00



Nome: Carla Regina Bortolaz de Figueiredo
CPF nº 041.358.619-70